

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A –  
FIXA PRAZO DE SEIS MESES PARA O  
CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL 4.131/2003 COM  
A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS EM TODAS AS  
ESTAÇÕES METROVIÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.068/2005, pela maioria dos Conselheiros votantes,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar que a Concessionária dê cumprimento, em um prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta decisão, às obrigações contidas na Lei Estadual Nº 4.131/2003, em especial ao que está determinado nos seus artigos 2º e 5º, com a construção de pelo menos um banheiro masculino e um banheiro feminino em cada estação do sistema metroviário onde tais instalações não tenham sido originalmente previstas e construídas;

Art. 2º - Para as estações Cardeal Arcoverde, Siqueira Campos e Cantagalo fixar um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão, para a efetiva liberação de uso dos banheiros aos usuários do sistema metroviário;

Art. 3º - Determinar que a CATRA acompanhe e fiscalize o cumprimento das determinações contidas nos art. 1º e 2º desta Deliberação, através da realização de inspeções específicas em todas as Estações Metroviárias, dando ênfase especial à verificação da fiel observância das especificidades contidas no Art. 5º da Lei 4.131/2003;

Art. 4º - Para as estações onde não foram originalmente instalados banheiros, na forma do estabelecido na Lei 4.131/2003, os respectivos montantes dos investimentos realizados pela Concessionária para o atendimento das determinações contidas na lei e nesta Deliberação, deverão ser apresentados à esta Agência Reguladora para procedimento de restauração do anterior equilíbrio econômico e financeiro através de inclusão em Processo de Revisão Quinquenal de Tarifas;

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 111/07

25 DE ABRIL DE 2007.

**Rio de Janeiro, 25 de abril de 2007.**

**Maurício Agnelli  
Conselheiro Relator (Voto Vencido)**

**João Carlos da Silveira Loureiro  
Conselheiro Revisor (Prolator do Voto Vencedor)**

**Luiz A. L. Barbosa  
Conselheiro**

**ANTONIO DE CARVALHO  
Conselheiro Presidente do Julgamento**